



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2.021.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2.021.

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.878/0001-89, com sede na Rua Camilo de Moraes, nº 426, Centro, Bady Bassitt/SP, representada neste ato pelo Presidente, **PAULO CESAR PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.098.258-SSP/SP e do CPF nº 133.422.288-65, doravante designada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **SETENCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.706.293/0001-44, com sede na Av. Vera Cruz, 686, sala 15, Parque Estoril, São José do Rio Preto/SP, CEP 15085-010, representada neste ato por seu sócio administrador, **LUCAS NOGUEIRA DOBBERT**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 45.974.183-4, inscrito no CPF sob o nº 230.741.768-06, têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento a prestação de serviços de engenharia, auxiliando e acompanhando tecnicamente a Câmara Municipal de Bady Bassitt na fiscalização da execução de obra para a ampliação de sua sede; inclusive, com o acompanhamento da documentação para que os trabalhos sejam executados, tais como:

1.2. Licenciamento para obra – Alvará de Construção e CNO;

1.3. PPRA, PCMSO e Documentos de Saúde e Segurança do Trabalho; O PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais é um documento que atesta se o local de obra está preparado para avaliar os riscos ambientais existentes;

1.4. O PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional monitora possíveis riscos à saúde que o ambiente de trabalho pode proporcionar. Por isso, são exigidos inúmeros exames clínicos dos empregados, aumentando a segurança e prevenção contra acidentes;



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

- 1.5. ART E RTT dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;
- 1.6. Alvará do Corpo de Bombeiros (se necessário);
- 1.7. Acompanhamento do planejamento da obra conforme contrato firmado entre a Câmara Municipal e a Construtora;
- 1.8. Controle de Prazo Contratual;
- 1.9. Controle da Produção Planejada pela Construtora para manutenção do cronograma;
- 1.10. Controle da Qualidade dos Materiais Aplicados e dos Serviços Executados;
- 1.11. Realização de medições conforme avanço físico da obra;
- 1.12. Controle e liberação de Mensal de Medições em conformidade com o avanço físico e com a entrega da documentação legal pela Construtora;
- 1.13. Controle Administrativo das Obrigações Acessórias (Guias de recolhimento de Impostos) de responsabilidade da Construtora;
- 1.14. Controle das Normas de Segurança do Trabalho;
- 1.15. Controle das Normas de Meio Ambiente e Saúde Ocupacional;
- 1.16. Realização do "Check List" para entrega Provisória da Obra;
- 1.17. Encerramento dos serviços em relatório final após atendimento do Check List;
- 1.18. Controle da emissão e entrega de "as built" pela Construtora;
- 1.19. Relatório Final do Empreendimento e emissão do "Data Book" pela Construtora;
- 1.20. Recebimento definitivo dos serviços após atendimento de todos os itens sob responsabilidade da Construtora.

CLÁUSULA 2ª: REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do objeto deste contrato é de execução indireta, mediante o cumprimento do objeto contratual pela empresa contratada.
- 2.2. A contratada deverá dispor de equipamentos e pessoal habilitado para prestação do serviço a ser prestado.
- 2.3. A prestação do serviço contratado não gera vínculo empregatício entre as partes e nem está sujeita ao cumprimento de horário pré-fixado ou à subordinação hierárquica do contratante.

CLÁUSULA 3ª: PRAZO

- 3.1. O presente contrato tem prazo de vigência determinado de 8 (oito) meses, com início em 29 de março de 2022 e término em 29 de novembro de 2022.

CLÁUSULA 4ª: PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1. A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto contratual, a importância global de R\$26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais).
- 4.2. O pagamento será cumprido pela contratante em 8 (oito) pagamentos mensais de R\$3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), cujos vencimentos ocorrerão no dia



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

10 (dez) de cada mês, sendo prorrogado ao dia útil subsequente, se o vencimento cair em dia não útil.

4.3. Quando do vencimento, a contratada emitirá nota fiscal/fatura e relatório sintético das atividades desempenhadas, encaminhando-os à secretaria da Câmara Municipal, que efetivará o pagamento em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da documentação referida.

4.4. O preço proposto pela contratada será fixo e irrevogável.

4.5. Os pagamentos serão feitos na secretaria da Câmara Municipal; podendo esta optar por realizar transferência bancária para a conta corrente da contratada.

4.6. A contratada está ciente e autoriza a contratante a reter no pagamento dos valores que lhe são devidos, eventuais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

CLÁUSULA 5ª: LICITAÇÃO

5.1. A presente contratação faz-se através de contratação direta mediante procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução desta Carta-Contrato, serão usados recursos por conta da dotação: categoria econômica: 010102/01.031.0001.2003.0001, programática: 3.3.90.39.00, do orçamento vigente.

CLÁUSULA 7ª: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A contratada obriga-se a:

a) reparar, refazer, remover e corrigir às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos serviços, equipamentos e produtos, a critério da contratante;

b) executar eventuais serviços não constantes do contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da contratante;

c) atender solicitações da contratante;

d) ressarcir danos e prejuízos causados, no prazo de 48 horas contados do recebimento de notificação administrativa, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor do contrato;

e) pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução deste contrato.

f) fornecer equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para prestação dos serviços contratados

7.2. São responsabilidades única e exclusiva da contratada:

a) os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais, sociais, securitários e comerciais decorrentes deste contrato, inclusive da mão-de-obra utilizada na execução do contratado;

b) os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;

Handwritten signature



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP: 15115-000 - Fone/Fax (17) 3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

c) os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessário à execução do objeto contratual;

d) a idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.3. A contratante não se responsabilizará pelos:

a) ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhista e decorrentes da execução deste contrato.

b) compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;

CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constitui motivo e justa causa para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato.

8.2. A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, inclusive antecipada e independentemente de notificação, quando verificada a ineficiência, má qualidade ou má prestação dos serviços pela contratante.

8.3. A rescisão contratual poderá ocorrer também nas hipóteses previstas pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba ao contratado indenizações de qualquer espécie e sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

CLÁUSULA 9ª – SANÇÕES

9.1. A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das cláusulas deste contrato ou mesmo no caso de mora, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato à parte responsável pelo inadimplemento, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na aplicação, alternativa ou cumulativa, das seguintes sanções:

a) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;

b) advertência;

c) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

9.2. A aplicação das sanções descritas na cláusula 9.1 não impede a imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA 10 – FORO

10.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecerem e sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente aos casos de rescisão administrativa previstos em seus artigos 77 e 78.

11.2. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Bady Bassitt/SP, 29 de março de 2022.


CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT
PAULO CESAR PEREIRA
PRESIDENTE


CONTRATADA
SETENCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 57.706.293/0001-44
LUCAS NOGUEIRA DOBBERT
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:


Marilda da Silva Mesquita de Maura
RG: 15.201.037/SP.
1ª Test.


Suzete Maria Imada
RG: 10.488.017-X/SP.
2ª Test.